

PARECER Nº 596/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0545/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Viaduto Evaristo Comolatti o Viaduto sobre a Av. Salim Farah Maluf, conhecido provisoriamente como RAMO 100, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino, no Tatuapé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir, salientando-se, apenas, a existência dos PLSs 625/09, 330/10 e 341/10 que têm por objeto a denominação do mesmo logradouro (fls. 30), prevalecendo aquele que for aprovado primeiramente, restando prejudicados os demais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Salientamos que, conforme informação do Executivo de fls.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 30, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0545/10

Denomina Viaduto Evaristo Comolatti o viaduto inominado situado sobre a Avenida Salim Farah Maluf, que interliga os dois trechos da Rua Padre Adelino, nos Distritos Belém e Tatuapé, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Evaristo Comolatti o viaduto inominado situado sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setores 29 e 30), que interliga os dois trechos da Rua Padre Adelino, nos Distritos Belém e Tatuapé, Subprefeitura Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano

Florian Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Milton Leite – DEM